



DECRETO N.º 2667 DE 21 DE MARÇO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE PRÓPRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas e,

Considerando que o artigo 127, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Mirassol D'Oeste, confere ao Poder Executivo a prerrogativa de autorizar permissão para utilização de qualquer bem público, a título precário, e por Decreto;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica autorizado **FERNANDO JOSÉ MARCONDES ALVES –MEI**, com nome de fantasia **ALFA PROPAGANDA E MARKETING**, inscrita no CNPJ sob nº 15.454.068/0001-18, estabelecida na Estrada de Ligação Fazenda Paraíso da Serra, três quilômetros após à Usina Cooperb, pela Rodovia Transefônica, Zona Rural de Mirassol D'Oeste, **permissão de uso, onerosa e a título precário**, de uma área localizada na Praça Prefeito Ataíde Pereira Leite, esquina das ruas 28 de outubro e Maria dos Anjos Braga, para a instalação de poste de ferro com painel de LED, nas dimensões de 1,00m por 1,50m.

§ 1º A permissionária deverá utilizar o local somente com a finalidade específica de publicidade;

§ 2º Deverá ainda a permissionária tomar as providências necessárias para evitar a poluição ambiental e sonora na área, bem como providenciar e manter a conservação no entorno do local onde será instalado o painel de LED;

Art. 2º Fica ressalvado à permissionária, por sua conta e risco, a instalação de energia elétrica, sem nenhum ônus para a municipalidade, desde que não altere o projeto arquitetônico da praça e não prejudique sua estrutura;

Art. 3º O município poderá utilizar o painel de LED para divulgação de Campanhas Institucionais, Eventos e Informações de Interesse Público ou Social, à título gratuito, reservando-se para isto o percentual de 10% (10 por cento) da programação diária veiculada.

Art. 4º A presente Permissão de uso será pelo período de 33 (trinta e três) meses, devendo ser restituída ao Município a qualquer tempo, nas mesmas condições em que foi recebida, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou em caso de reclamação de terceiros por descumprimento das condições impostas neste Decreto.

Art. 5º A Fazenda Pública do Município de Mirassol D'Oeste, não se responsabiliza, administrativa e civilmente, por eventuais danos causados a terceiros decorrentes do uso da área permitida por este Decreto.



Art. 6º Fica autorizada a lavratura de Termo de Permissão para os devidos efeitos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 21 de março de 2014.

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Referente à utilização de área localizada na Praça Prefeito Ataíde Pereira Leite, na esquina com as ruas 28 de Outubro e Maria dos Anjos Braga, para a instalação de um poste com painel de LED.

Que entre si fazem nos termos do Decreto nº 2667/2014 de 21 de março de 2014, de um lado como **permitente** o município de Mirassol D'Oeste, Pessoa Jurídica de Direito Público, cadastrada no CNPJ Nº. 03.755.477/0001-75, neste ato representando pelo Sr. Elias Mendes Leal Filho, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Bento Alexandre dos Santos, nº 243, Centro, na cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade n.º 0497948-6 SSP/MT e do CPF n.º 354.096.061-91 e de outro lado como **permissionária** a empresa FERNANDO JOSÉ MARCONDES ALVES – MEI, com nome de fantasia ALFA PROPAGANDA E MARKETING, inscrita no CNPJ sob nº 15.454.068/0001-18, estabelecida na Estrada de Ligação Fazenda Paraíso da Serra, a três quilômetros após à Usina Cooperb, pela Rodovia Transefônica, Zona Rural de Mirassol D'Oeste, representada pelo seu diretor proprietário Sr. Fernando José Marcondes Alves, portador do RG 21999864 SSP-MT e CPF nº 046.363.751-81, residente e domiciliado neste município, têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - O permitente autoriza a permissionária a título oneroso e precário a utilização de uma área localizada na Praça Prefeito Ataíde Pereira Leite, esquina das ruas 28 de outubro e Maria dos Anjos Braga, para a instalação de poste de ferro com painel de LED, nas dimensões de 1,00 m por 1,50m, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da assinatura deste Termo de Permissão de Uso.

Cláusula Segunda – A área descrita da cláusula anterior será utilizada pela permissionária, única e exclusivamente para a instalação de um poste de ferro com painel de LED nas dimensões de 1,00 m por 1,50m.

Cláusula Terceira – Para o cumprimento deste Termo a permissionária deverá obedecer às exigências dos Códigos de Posturas no tocante a poluição ambiental e sonora da área, bem como manter a conservação, no entorno do local onde será instalado o poste de ferro com painel de LED.

Cláusula Quarta – Fica a permissionária autorizada, por sua conta e risco, a instalar energia elétrica, sem nenhum ônus para a Municipalidade.

Cláusula Quinta - O Município poderá utilizar o painel de LED para divulgação de Campanhas Institucionais, Eventos e Informações de Interesse Público ou Social, a título gratuito, reservando-se para isto o percentual de 10% (10 por cento) da programação diária veiculada.

Cláusula Sexta – A Permissionária não poderá ceder ou transferir a terceiros a área, objeto da presente Permissão de Uso, sem prévio e expresso consentimento do permitente.

Cláusula Sétima - A presente Permissão de uso será pelo período de 01 (um) ano, devendo ser restituída ao Município a qualquer tempo, nas mesmas condições em que foi



recebida, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou em caso de reclamação de terceiros por descumprimento das condições impostas no Decreto nº 2667/2014.

Cláusula Oitava – Findo o prazo da Permissão de Uso, a área deverá ser desocupada e restituída ao permitente, independentemente de qualquer providência Judicial ou Extra-Judicial, não importando em direito ao permissionário, qualquer indenização pelas melhorias porventura introduzidas no local, ressalvado o direito de retirar instalações consideradas removíveis, e que pertença à mesma.

Cláusula Nona – Fica eleito o foro da Comarca de Mirassol D'Oeste – MT, para dirimir eventuais conflitos de interesse que possa surgir da presente avença.

O presente Termo é assinado na presença de duas testemunhas para que produza os seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Mirassol D'Oeste, 21 de março de 2014

Permitente

Permissionária

Município de Mirassol D'Oeste
Elias Mendes Leal Filho
Prefeito

Fernando José Marcondes Alves-MEI
Fernando José Marcondes Alves
Proprietário

Testemunhas:

1ª _____
Nome:
RG:
CPF:

2ª _____
Nome:
RG:

CPF: